



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
CONTRATO N.º FMS 19/2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE 879 EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA E 22 EXAMES DE DENSITOMETRIA ÓSSEA.

No dia 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BASSANI & SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 17.399.704/0001-81, com sede à Rua Barão do Rio Branco n.º 935, Bairro Centro, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu sócio Sr. **Gustavo de Oliveira Silva**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG n.º 3087853-SSP/SC e CPF n.º 030.559.599-73, residente e domiciliado à Rua Emilio Scholtz n.º 1280, Apto 11 – Club Kaza, bairro Sossego, na cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, através da Chamada Pública n. FMS 01/2018, Processo Licitatório n.º FMS 21/2018, Inexigibilidade de Licitação n.º FMS 06/2018, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE 879 EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA E 22 EXAMES DE DENSITOMETRIA ÓSSEA**.

Parágrafo Único - O fornecimento das peças e serviços serão realizados em conformidade com a **Chamada Pública n.º FMS 01/2018**, que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global, porém, havendo mais empresas habilitadas na Chamada Pública n.º FMS 01/2018, os serviços serão divididos de forma igual dentre elas.

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser objeto de transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitarem a rescisão contratual.

Parágrafo segundo – A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 72.080,00 (setenta e dois mil e oitenta reais) para os exames a serem realizados, distribuídos da seguinte forma:

- 879 exames de ultrassonografia, ao valor unitário de R\$ 80,00; e
- 22 exames de densitometria óssea, ao valor unitário de R\$ 80,00.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda a:

Parágrafo Segundo – Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde, identificado, n.º/objeto do contrato, valor e a competência;

Parágrafo Terceiro – No ato do pagamento, serão retidos, para fins de recolhimento, todos os impostos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, tais como ISS, e outros que por ventura venham a incidir.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) – A vigência deste contrato será de 90 dias, ou seja, até 03/07/2018.

CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos do MAC.

17.01.2.060.3.3.90.39.50.00.00.00 – código reduzido 43



CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Fundo Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – O contratado compromete-se a:

a) Todos os profissionais que forem contratadas para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás.

b) Toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte do profissional, será custeada pela credenciada;

c) Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

d) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

e) Enviar ao **MUNICÍPIO**, nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores;

f) Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;

g) Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;

h) Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao **MUNICÍPIO**, à paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;

i) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;

j) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

k) Assumir todos os custos relativos ao deslocamento do profissional necessário à execução deste contrato;

l) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto deste instrumento;

m) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;

n) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;

o) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos;

p) Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;

q) Cientificar por escrito ao **MUNICÍPIO** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 5 dias, o documento formal;

r) A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

3

- s) Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- t) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- u) Quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- v) De forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- w) Em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- x) Organizar a escala de trabalho dos profissionais que atuarão na realização dos exames;
- Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados junto ao respectivos Conselhos Regionais de classes.

Parágrafo Único: A **CRENCIADA**, obriga-se a indenizar a **CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, ficando desde já estipulados as penalidades abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

Parágrafo Segundo - Multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços previstos no objeto licitado, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no CAPUT do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

- a) Atraso de até 01 (uma) hora, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a (01) uma hora, multa de 5% (cinco por cento), por hora de atraso, sobre o valor total do empenho.
- c) A partir do início deste contrato, fica o contratado totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por cada dia em que não prestar os serviços ou no caso de atrasos, serão utilizadas as multas estipuladas nas alíneas "a" e "b" deste Parágrafo.

Parágrafo Quarto - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto - Pela entrega parcial do objeto adjudicado, pela recusa em proceder às modificações devidas, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura pelo período de até cinco anos.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade pela inexecução total das Cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Sétimo - As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – A contratante compromete-se a:

- a) Registrar em ficha ou livro apropriado todos os chamados realizados, com todos os dados que comprovem a atuação do profissional;
- b) Pagar regularmente ao Contratado o valor devido pela prestação dos serviços, conforme a cláusula terceira.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver duas ou mais habilitadas junto a Chamada Pública n.º FMS 01/2018, ou algum deles solicitar a rescisão contratual.

Parágrafo primeiro – A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) – Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) – Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (REAJUSTE) – O valor contratado permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

BASSANI & SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratado
Gustavo de Oliveira Silva
Sócio

Visto: **Winston Beyersdorff Lucchiari**
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____